MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

1. PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90** através Do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Ratificação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 74 caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (...):*

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE VAGA EM RESIDÊNCIAL TERAPEUTICO DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO GRAVE, QUE DEMANDA CUIDADOS ESPECIALIZADOS, MONITORAMENTO CLÍNICO CONTÍNUO E TRATAMENTO MULTIPROFISSIONAL, CONFORME INDICAÇÃO TÉCNICA E DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A contratação de vaga em residencial terapêutico mostra-se necessária, urgente e imprescindível, em razão do quadro clínico apresentado pela criança C. D de 10 anos, caracterizado por sofrimento psíquico grave, com comprometimento significativo de sua capacidade de autocuidado e de convivência social, podendo colocar em risco sua própria integridade e/ou a de terceiros, demandando intervenção terapêutica especializada em regime de internação integral, conforme indicação médica.

Registra-se a inexistência de vagas disponíveis na rede pública de saúde mental e o fato de que a criança já completou 10 (dez) anos de idade, circunstância que possibilitou a aceitação do paciente por outra instituição; considerando ainda que tal alternativa permite melhor atendimento ao menor em questão, com custo mais viável ao Município, e que a referida instituição atende às condições técnicas, operacionais e legais exigidas, além de possuir disponibilidade imediata de vaga;

A opção pela contratação de vaga em residencial terapêutico da rede privada fundamenta-se, portanto, na urgência do atendimento, na indisponibilidade de leitos na rede pública e no cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Medida de Proteção – Processo nº 5002173-31.2023.8.24.0043, que determina a adoção das providências necessárias para assegurar o tratamento adequado. A medida visa garantir atendimento digno, seguro e eficaz, em conformidade com as normas técnicas e legais que regem a política pública de saúde mental, bem como à luz das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante do exposto, resta evidenciada a adequação, razoabilidade e proporcionalidade da solução adotada, mostrando-se a contratação não apenas necessária, mas a medida mais adequada e eficaz para atender, de forma tempestiva, às necessidades clínicas do paciente, assegurando a proteção integral e a efetivação de seu direito fundamental à saúde.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

- h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

6. CONTRATADA

JG Assistência Psicossocial LTDA, nome fantasia **Monte Sião**, inscrita no CNPJ nº **33.226.919/0001-57**, localizada na Rua **Manoel Cantálício Vidal, nº 255, Bairro Centro, Município de Palhoça/SC.**

7. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado decorre de criteriosa análise técnica e administrativa realizada no âmbito do presente processo, tendo como fundamento a necessidade de transferência de internação psiquiátrica infantil em regime integral, em atendimento a decisão judicial, bem como a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado pela Administração, foram consultadas outras instituições especializadas na prestação do referido serviço.

Entretanto, verificou-se que em função da idade da criança, por ser paciente em transferência e não haver disponibilidade imediata de vagas em outras instituições, requisito indispensável diante da gravidade do quadro clínico apresentado e da necessidade de atendimento imediato, a fim de resguardar a integridade e a saúde do paciente. Registra-se que, em uma das consultas realizadas, houve indicação de eventual disponibilidade de vaga, contudo em condições técnica e economicamente inviáveis, considerando o valor elevado praticado circunstância que inviabilizou a contratação pela Administração Pública.

Nesse contexto, a instituição JG Assistência Psicossocial LTDA, nome fantasia Monte Sião, inscrita no CNPJ nº 33.226.919/0001-57, localizada na Rua Manoel Cantálício Vidal, nº 255, Bairro Centro, Município de Palhoça/SC, apresentou-se como a alternativa viável no momento da demanda, por atender simultaneamente aos seguintes requisitos essenciais:

- Disponibilidade imediata de vaga, condição determinante para garantir a efetividade da medida judicial e evitar o agravamento do quadro clínico do paciente;
- Capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do atendimento requerido, dispondo de estrutura física adequada e equipe multiprofissional qualificada para o acompanhamento integral do paciente;
- Condições econômicas compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços e em referências de contratações similares.

Dessa forma, a escolha do contratado revela-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e administrativamente necessária, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, configurando-se como a solução capaz de atender, de forma tempestiva e eficaz, à necessidade identificada pela Administração Pública.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação foi definido com base na proposta técnica e financeira apresentada pela instituição a ser contratada, a qual contempla de forma detalhada os serviços a serem fornecidos. Adicionalmente, para fins de verificação de conformidade e compatibilidade e disponibilidade de vagas, procedeu-se à análise de contratações similares. Dessa forma, o valor estimado reflete condições adequadas, justas e compatíveis com a realidade de mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e respaldando a viabilidade financeira da presente contratação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Funcional: 10.302.0023.2.055 - SERV.DE ASSIST. À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A Gestão da execução do contrato ficarão a cargo do **Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Fernando Revers**, da **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Juliana Scaranti**, e fiscalização **da Assistente Social, Sra. Cláudia M. K. Teixeira**, conforme **designação formal constante nos autos**, os quais serão responsáveis pelo monitoramento da execução do objeto, verificação da conformidade dos serviços prestados e adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

11. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
b) O pagamento será feito no último dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.
c) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
e) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

corrente indicados pelo contratado.
f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DO REAJUSTE

a) A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
b) Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.
c) Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
d) reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
e) Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
f) Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação terá vigência inicial de 12 doze meses, contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, de forma excepcional, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, avaliação da evolução do quadro clínico, comprovação da necessidade da continuidade do serviço e conforme a conveniência e o interesse da Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 23 de março de 2026.

Juliana Scaranti

Secretária Municipal De Saúde

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE VAGA EM RESIDÊNCIAL TERAPEUTICO DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO GRAVE, QUE DEMANDA CUIDADOS ESPECIALIZADOS, MONITORAMENTO CLÍNICO CONTÍNUO E TRATAMENTO MULTIPROFISSIONAL, CONFORME INDICAÇÃO TÉCNICA E DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de vaga em residencial terapêutico mostra-se necessária, urgente e imprescindível, em razão do quadro clínico apresentado pela criança, caracterizado por sofrimento psíquico grave, com comprometimento significativo de sua capacidade de autocuidado e de convivência social, podendo colocar em risco sua própria integridade e/ou a de terceiros, demandando intervenção terapêutica especializada em regime de internação integral, conforme indicação médica.

Registra-se que não há vagas disponíveis na rede pública de saúde mental e que a criança em questão já completou 10 (dez) anos de idade, situação que possibilitou sua aceitação por outra instituição. Ressalta-se que o menor encontra-se atualmente internado em outra clínica, cuja manutenção apresenta custos elevados, sendo que, na ocasião, somente essa clínica possuía disponibilidade de vaga, tornando imprescindível a contratação para cumprimento de decisão judicial.

No presente momento, foi conseguida vaga em outra instituição, cujo valor é mais vantajoso para a Administração, considerando que o Município já arca com diversos gastos decorrentes de decisões judiciais relativas a casos semelhantes, especialmente por se tratar de um município de pequeno porte, como Belmonte. Ademais, a nova clínica atende às condições técnicas, operacionais e legais exigidas, possui disponibilidade imediata de vaga e é reconhecida no segmento, sendo contratada por diversos outros municípios. Dessa forma, a contratação da vaga nesta instituição se mostra adequada, mais econômica e segura para o atendimento do menor.

A opção pela contratação de vaga em residencial terapêutico da rede privada fundamenta-se, portanto, na necessidade do atendimento, na indisponibilidade de leitos na rede pública e no cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Medida de Proteção – Processo nº 5002173-31.2023.8.24.0043, que determina a adoção das providências necessárias para assegurar o tratamento adequado. A medida visa garantir atendimento digno, seguro e eficaz, em conformidade com as normas técnicas e legais que regem a política pública de saúde mental, bem como à luz das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante do exposto, resta evidenciada a adequação, razoabilidade e proporcionalidade da solução adotada, mostrando-se a contratação não apenas necessária, mas a medida mais adequada e eficaz para atender, de forma tempestiva, às necessidades clínicas do paciente, assegurando a proteção integral e a efetivação de seu direito fundamental à saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, a empresa contratada apresentou:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

4. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE MORADIA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO QUE APRESENTA A SITUAÇÃO SOCIAL DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR. O SERVIÇO DEVE OFERTAR SUPERVISÃO 24 HORAS DIÁRIAS E ASSISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA A	12 MESES	R$ 14.200,00	R$ 170.400,00

	REALIZAÇÃO DESDE OS CUIDADOS BÁSICOS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, SONO/VIGÍLIA) ATÉ A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS NECESSÁRIAS, TRATAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA, BEM COMO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS CLINICAS E PSIQUIÁTRICAS.			

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

Execução do Objeto A execução do objeto contratado consistirá na prestação de serviços de internação psiquiátrica em regime integral (24 horas), pelo período inicial de 12 (doze) meses, passível de ampliação, considerando tratar-se de demanda decorrente de decisão judicial, bem como em razão de diversos fatores clínicos e terapêuticos que podem influenciar na permanência do paciente em tratamento.

a) Local de prestação dos serviços
Os serviços serão prestados nas dependências da instituição hospitalar contratada, a qual deverá dispor de estrutura física adequada, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes, garantindo condições dignas, seguras e apropriadas ao atendimento psiquiátrico.

b) Prazo para início da execução
O início da execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da contratação, ou conforme determinação administrativa ou judicial, considerando a urgência da demanda.

c) Prazo de execução
A prestação do serviço terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ingresso do paciente na instituição hospitalar, podendo ser prorrogada mediante nova avaliação técnica ou decisão judicial**,** nos termos da legislação vigente.

d) Natureza do serviço
O serviço caracteriza-se como contínuo, devendo ser prestado de forma ininterrupta durante todo o período de internação, com acompanhamento clínico permanente e atendimento integral ao paciente.

e) Forma de execução do serviço
A execução do objeto dar-se-á por meio da internação integral do paciente**,** incluindo acolhimento, avaliação psiquiátrica inicial, acompanhamento clínico contínuo, tratamento medicamentoso, atendimento multiprofissional e manejo de eventuais intercorrências, conforme plano terapêutico definido pela equipe médica responsável**.**

f) Forma de comprovação da execução
A comprovação da execução do serviço ocorrerá mediante a apresentação de:

- registro do período de internação;
- prontuário médico devidamente atualizado;
- relatórios técnicos ou de evolução clínica, quando solicitados pela Administração Pública.

g) Encerramento da execução
O encerramento da execução do serviço dependerá de diversos fatores, especialmente da **avaliação clínica realizada pela equipe médica responsável**, da evolução do quadro de saúde do paciente e de **eventual determinação judicial** relacionada ao caso. Ao término do período inicialmente contratado, deverá ser realizada avaliação clínica final, com indicação de **alta médica, encaminhamento para acompanhamento ambulatorial ou recomendação de continuidade do tratamento**, conforme avaliação técnica da equipe multiprofissional e observadas as determinações administrativas e/ou judiciais aplicáveis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato.

Gestor:

Nome completo:	Fernando Revers e Juliana Scaranti	Cargo:	Secretários Municipais de Assistência social e Saúde

Fiscal:

Nome completo:	Claudia M. K. Teixeira	Nº da Matrícula:	1128/01	Cargo:	Assistente Social

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

8.2. O pagamento será feito no último dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

a) A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.
b) Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.
c) Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
d) reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
e) Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.
f) Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor para a presente contratação recaiu sobre a instituição **JG Assistência Psicossocial LTDA**, nome fantasia **Monte Sião**, inscrita no CNPJ nº **33.226.919/0001-57**, localizada na Rua **Manoel Cantálício Vidal, nº 255, Bairro Centro, Município de Palhoça/SC**, em razão de atender, de forma plena e imediata, às exigências técnicas, operacionais e legais necessárias à prestação do serviço de acolhimento em **residencial terapêutico em regime integral para criança e adolescente**.

A instituição selecionada possui regularidade jurídica e fiscal, encontra-se devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, com alvarás sanitários vigentes, além de contar com equipe multiprofissional qualificada, composta por médicos psiquiatras, profissionais de enfermagem, psicologia e demais áreas da saúde, assegurando atendimento contínuo, seguro e humanizado.

Destaca-se, como fator determinante para a escolha do fornecedor, a **disponibilidade imediata de vaga**, condição essencial diante da urgência do caso e da inexistência de leitos disponíveis na rede pública no momento da demanda, especialmente considerando o público específico atendido. Ressalta-se que, atualmente, **a disponibilidade de vagas para esse tipo de internação especializada é bastante limitada**, sendo recorrente a dificuldade de localizar instituições que disponham de estrutura adequada e vagas disponíveis para atendimento imediato.

Além disso, em muitos casos há **determinação judicial para realização da internação**, com prazos reduzidos para cumprimento da medida, o que exige da Administração Pública celeridade na adoção das providências necessárias. Nesse contexto, a instituição escolhida, além de atender aos requisitos

técnicos necessários para a internação, **apresentou disponibilidade de vaga imediata**, garantindo o cumprimento da medida dentro do prazo estabelecido e evitando o agravamento do quadro clínico da criança, bem como possíveis riscos à sua integridade e à de terceiros.

No aspecto econômico, os valores apresentados pelo fornecedor mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando a complexidade do serviço prestado, o regime de internação integral (24 horas) e a abrangência dos atendimentos ofertados, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Ademais, a instituição possui experiência comprovada na prestação de serviços de saúde mental, histórico de atendimento a demandas semelhantes e capacidade operacional compatível com o objeto contratado, o que reforça a segurança, confiabilidade e adequação da escolha realizada pela Administração Pública.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, hipótese verificada quando não há possibilidade fática ou jurídica de disputa entre fornecedores aptos a atender, de forma equivalente, à necessidade da Administração Pública.

No caso em análise, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que a Administração não dispõe de opções viáveis senão a contratação direta de fornecedor específico, diante da inexistência de alternativas que atendam simultaneamente às exigências técnicas, operacionais, legais e, sobretudo, à disponibilidade imediata de vaga para atendimento especializado.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando é impossível promover a competição, seja porque apenas um fornecedor reúne condições suficientes para atender à necessidade pública, seja porque a natureza da demanda inviabiliza a comparação objetiva entre propostas, afastando a aplicação do critério de vantajosidade típico dos certames licitatórios.

Nesse sentido, leciona **Marçal Justen Filho**, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (14ª ed., p. 380):

> *"A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida."*

No presente caso, a **competição mostra-se inviável** em razão de tratar-se de **cumprimento de decisão judicial**, que determinou a internação psiquiátrica em regime integral, aliada à **escassez de instituições especializadas com vagas disponíveis** para o atendimento do público específico e à necessidade de estrutura adequada para garantir segurança, atenção contínua e bem-estar da pessoa acolhida.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que, **dentre as instituições existentes**, apenas uma reúne, no momento da demanda, **capacidade técnica, regularidade legal, estrutura compatível e disponibilidade imediata de vaga**, circunstância que torna **inviável a competição** e legitima a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

11. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE MORADIA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO QUE APRESENTA A SITUAÇÃO SOCIAL DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR. O SERVIÇO DEVE OFERTAR SUPERVISÃO 24 HORAS DIÁRIAS E ASSISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA A REALIZAÇÃO DESDE OS CUIDADOS BÁSICOS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, SONO/VIGÍLIA) ATÉ A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS NECESSÁRIAS, TRATAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA, BEM COMO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS CLINICAS E PSIQUIÁTRICAS.	12 MESES	R$ 14.200,00	R$ 170.400,00

O valor estimado da contratação foi definido com base na proposta técnica e financeira apresentada pela instituição a ser contratada, a qual detalha de forma clara e objetiva os serviços a serem prestados, incluindo internação psiquiátrica integral, acompanhamento multiprofissional contínuo e demais atendimentos necessários ao tratamento do paciente.

Para fins de verificação da conformidade e compatibilidade dos preços, foi realizada pesquisa de mercado, incluindo a análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, devidamente registradas na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a exemplo das contratações promovidas pelos Municípios de Guaramirim/SC, Ouro/SC, Rio Negrinho/SC e Urussanga/SC, cujos objetos apresentam equivalência técnica com a presente contratação além de serem contratos com a mesma empresa a ser contratada.

Registra-se que outras instituições especializadas foram contatadas, contudo, não possuíam vagas disponíveis de forma imediata ou não atendiam a idade da criança em questão, requisito essencial diante da necessidade de cumprimento de decisão judicial.

Em um dos contatos realizados, houve indicação de eventual disponibilidade, porém o valor apresentado seria tecnicamente mais elevado, considerando que a cobrança varia a depender da idade do paciente a ser internado, o que tornaria a contratação financeira e tecnicamente inviável. Dessa forma, o valor estimado reflete condições adequadas, justas e compatíveis com a realidade de

mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, bem como assegurando a viabilidade financeira da contratação, sem prejuízo da qualidade e da continuidade do atendimento necessário.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE OURO/SC

HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/CONTRATOS/74151465000180/2026/8

GUARAMIRIM/SC

HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/CONTRATOS/11293409000160/2026/1

RIO NEGRINHO/SC

HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/CONTRATOS/83102756000179/2025/844

URUSSANGA/SC

HTTPS://PNCP.GOV.BR/APP/CONTRATOS/01294821000140/2025/6

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento de exercício de 2026:

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Funcional: 10.302.0023.2.055 - SERV.DE ASSIST. À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

13. MODALIDADE

A modalidade adotada para a presente contratação é a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restou devidamente caracterizada a **inviabilidade de competição**.

Conforme demonstrado ao longo da instrução processual, a demanda refere-se à **prestação de serviço especializado de internação psiquiátrica infantil em regime integral (24 horas)**, decorrente de situação emergencial e do **cumprimento de decisão judicial**, na qual se constatou que, no momento da necessidade, apenas um fornecedor reúne simultaneamente **condições técnicas, operacionais e legais**, bem como **disponibilidade imediata de vaga**, aptas a atender de forma eficaz e tempestiva à necessidade da Administração Pública.

O levantamento de mercado realizado evidenciou que **não há pluralidade de fornecedores aptos a concorrer em igualdade de condições**, seja pela ausência de vagas disponíveis, seja pela incompatibilidade técnica ou estrutural das instituições consultadas. Tal circunstância inviabiliza a realização de procedimento licitatório competitivo. Ademais, a **natureza do objeto e a urgência do atendimento** tornam incompatível a adoção de critérios comparativos de vantajosidade típicos das modalidades licitatórias, reforçando a impossibilidade de competição.

Dessa forma, a **contratação direta por inexigibilidade** mostra-se juridicamente adequada e necessária, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público**, estando o processo devidamente instruído com a **justificativa da escolha do fornecedor** e a **justificativa de preço**, em conformidade com os arts. 72, 74 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência inicial de 12 doze meses, contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogada, de forma excepcional, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, avaliação da evolução do quadro clínico, comprovação da necessidade da continuidade do serviço e conforme a conveniência e o interesse da Administração Pública**.**

17. GARANTIA E RESPONSABILIDADES

A garantia do objeto contratado consistirá na **prestação integral, contínua e adequada dos serviços de internação**, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, com as normas técnicas e sanitárias vigentes e com a legislação aplicável.

A contratada deverá assegurar, durante todo o período de execução do contrato:

- a **manutenção das condições técnicas, operacionais e assistenciais** necessárias à adequada prestação dos serviços;
- a **disponibilidade de equipe multiprofissional qualificada**, garantindo acompanhamento clínico contínuo;
- o **cumprimento do plano terapêutico** definido pela equipe médica responsável, assegurando atendimento digno, seguro e humanizado;
- a **observância dos direitos do paciente**, bem como das normas éticas e técnicas que regem a prestação de serviços em saúde mental.

Eventuais falhas na execução do objeto, interrupções indevidas ou o **descumprimento das condições pactuadas** sujeitarão a contratada às sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

Dessa forma, a garantia do objeto visa assegurar à Administração Pública a **qualidade, continuidade e efetividade dos serviços prestados**, atendendo ao interesse público e às necessidades que motivaram a presente contratação.

18. SANÇÕES

As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial seguirão o disposto nos **arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento contratual, observando rigorosamente as condições técnicas, legais, assistenciais e administrativas pactuadas.

II. Prestar os serviços de **internação psiquiátrica em regime integral (24 horas)**, pelo período contratado, garantindo atendimento contínuo, seguro, especializado e humanizado.

III. Disponibilizar **estrutura física adequada**, compatível com o objeto contratado, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes.

IV. Manter **equipe multiprofissional qualificada**, composta por médicos psiquiatras, profissionais de enfermagem, psicologia e demais áreas necessárias, assegurando acompanhamento clínico contínuo, atendimento de intercorrências e execução do plano terapêutico definido.

V. Realizar **avaliação psiquiátrica inicial e reavaliações periódicas**, garantindo tratamento medicamentoso e terapêutico adequado à evolução clínica do paciente.

VI. Manter **prontuário médico devidamente atualizado**, bem como elaborar e encaminhar relatórios técnicos e clínicos sempre que solicitados pela Administração Pública ou por autoridade competente.

VII. Respeitar integralmente os **direitos do paciente**, assegurando atendimento digno, ético e humanizado, nos termos da legislação vigente, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII. Cumprir integralmente as **determinações administrativas e judiciais** relacionadas à internação e ao tratamento do paciente.

IX. Manter, durante toda a execução do contrato, a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária** exigida para a contratação.

X. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer **fato relevante ou intercorrência clínica** que possa comprometer a execução do objeto contratado.

XI. Manter **sigilo absoluto** sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, por prazo indeterminado, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual violação.

XII. Responsabilizar-se pelo **seguro de acidentes pessoais e de vida** de todos os seus colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

XIII. Providenciar todos os **recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos** necessários à perfeita execução do objeto, estando incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas e demais despesas.

XIV. Assumir inteira responsabilidade **administrativa, civil e penal** por atos ou omissões que causem danos à Administração, ao paciente ou a terceiros.

XV. Acatar integralmente a **fiscalização da CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações do gestor ou fiscal do contrato.

XVI. Permitir a **verificação da execução dos serviços**, sempre que solicitado, com a presença de representante da CONTRATANTE.

XVII. Garantir que os serviços sejam prestados exclusivamente por **profissionais pertencentes ao seu quadro funcional**, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

XVIII. Cumprir as exigências legais relativas à **reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes**, quando aplicável.

XIX. Durante o prazo de vigência contratual, **corrigir eventuais falhas ou irregularidades** decorrentes da má execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

XX. A inadimplência da CONTRATADA **não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Serviços incluídos na prestação

A prestação dos serviços compreenderá, no mínimo:

- cuidados 24 horas (técnicos de enfermagem e/ou cuidadores);
- enfermagem (enfermeira responsável técnica);
- atendimento médico psiquiátrico;
- atendimento psicológico;
- atendimento nutricional;
- terapia ocupacional;
- acompanhamento por educador físico;
- atividades terapêuticas e recreativas, incluindo musicoterapia e momentos ecumênicos;
- alimentação diária (mínimo de 06 refeições);
- serviços de lavanderia;
- limpeza do ambiente;
- acompanhamento em situações de urgência e emergência.

Itens não inclusos na mensalidade

Não estão incluídos no valor da mensalidade:

- medicamentos não fornecidos pelo SUS;
- fraldas geriátricas;
- curativos especializados (ex.: curativo a laser);
- medicamentos de alto custo;
- materiais de higiene pessoal;
- custos decorrentes de eventual **acompanhamento hospitalar externo**.

Nesses casos, as despesas serão de responsabilidade do **Município contratante e/ou ente responsável pelo paciente**, conforme legislação e determinação administrativa ou judicial.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Providenciar a formalização da contratação e as autorizações administrativas necessárias à execução do objeto.

II. Receber e acompanhar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

III. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de **gestor e fiscal do contrato devidamente designados**.

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer **falhas ou irregularidades** verificadas na execução dos serviços.

V. Efetuar o **pagamento** dos valores devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos.

VI. Fornecer à CONTRATADA as **informações necessárias** à adequada execução do objeto, respeitando os limites legais e a confidencialidade dos dados.

VII. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de **descumprimento contratual**, aplicando, se necessário, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

VIII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

IX. A Administração **não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros**, nem por danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

X. Zelar pela observância dos **princípios da Administração Pública**, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido que eventuais despesas extraordinárias necessárias à garantia da assistência integral ao usuário acolhido, tais como aquisição de medicamentos, realização de internações hospitalares, contratação de cuidador ou acompanhante, bem como quaisquer outros gastos indispensáveis ao atendimento de suas necessidades de saúde e cuidado, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

O ressarcimento das referidas despesas ficará condicionado à prévia apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscais, recibos ou documentos fiscais equivalentes que comprovem a efetiva realização do gasto, devidamente identificados e vinculados ao atendimento do usuário atendido no âmbito deste contrato.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável: Claudia M. K. Teixeira- Assistente Social

Belmonte – SC, 17 de março de 2026.

Claudia M. K. Teixeira
Assistente Social

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua CNPJ/MF sob o n°, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a), CPF nº, carteira de identidade nº, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº.../2026, Inexigibilidade de Licitação Nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando **CONTRATAÇÃO DE VAGA EM RESIDÊNCIAL TERAPEUTICO DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO GRAVE, QUE DEMANDA CUIDADOS ESPECIALIZADOS, MONITORAMENTO CLÍNICO CONTÍNUO E TRATAMENTO MULTIPROFISSIONAL, CONFORME INDICAÇÃO TÉCNICA E DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de R$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE MORADIA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO QUE APRESENTA A SITUAÇÃO SOCIAL DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR. O SERVIÇO DEVE OFERTAR SUPERVISÃO 24 HORAS DIÁRIAS E ASSISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA A REALIZAÇÃO DESDE OS CUIDADOS BÁSICOS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, SONO/VIGÍLIA) ATÉ A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS NECESSÁRIAS, TRATAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA, BEM COMO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS CLINICAS E PSIQUIÁTRICAS.	12 MESES	R$ 14.200,00	R$ 170.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.4. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Funcional: 10.302.0023.2.055 - SERV.DE ASSIST. À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIM. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

4.2. O pagamento será feito no último dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

4.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento

considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo no mês de março, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

5.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

5.5. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

5.6. Caso ocorra a solicitação de repactuação a Contratante responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de …… de …… de 202…. dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

8.2. A contratação terá **vigência inicial de 12 doze meses**, contados a partir da data de sua formalização, **podendo ser prorrogada**, de forma excepcional, **nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa técnica, avaliação da evolução do quadro clínico, comprovação da necessidade da continuidade do serviço e conforme a **conveniência e o interesse da Administração Pública**.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.2. O serviço licitado deverá ser realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

II. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

III. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

IV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

V. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

VI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VIII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

IX. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

X. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

XI. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XII. A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo:

- cuidados 24 (vinte e quatro) horas, prestados por técnicos de enfermagem e/ou cuidadores;
- acompanhamento de enfermagem, com enfermeiro responsável técnico;
- atendimento médico psiquiátrico;
- atendimento psicológico;
- acompanhamento nutricional;
- terapia ocupacional;
- acompanhamento por educador físico;
- desenvolvimento de atividades terapêuticas e recreativas, incluindo musicoterapia e momentos ecumênicos;
- fornecimento de alimentação diária, composta por no mínimo 06 (seis) refeições;
- serviços de lavanderia;
- limpeza e higienização do ambiente;
- acompanhamento do paciente em situações de urgência e emergência.

XIII. Demais obrigações encontram-se disposta no TERMO DE REFERÊNCIA.

XIV. DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica estabelecido que eventuais despesas extraordinárias necessárias à garantia da assistência integral ao usuário acolhido, tais como aquisição de medicamentos, realização de internações hospitalares, contratação de cuidador ou acompanhante, bem como quaisquer outros gastos indispensáveis ao atendimento de suas necessidades de saúde e cuidado, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

O ressarcimento das referidas despesas ficará condicionado à prévia apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscais, recibos ou documentos fiscais equivalentes que comprovem a efetiva realização do gasto, devidamente identificados e vinculados ao atendimento do usuário atendido no âmbito deste contrato.

Após a apresentação da documentação comprobatória e sua regular conferência pelo setor competente da Administração Pública Municipal, o MUNICÍPIO procederá ao pagamento conforme

os trâmites administrativos e financeiros vigentes, observada a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

XV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

XVI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XVII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

XVIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

XIX. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

XX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXI. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

XXII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

XXIII. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

1-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

2-

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO III

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Em atendimento à demanda apresentada e considerando a documentação constante nos autos, informo que o presente processo administrativo foi devidamente instruído, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para internação psiquiátrica em regime integral (24 horas) de criança, pelo período inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação conforme avaliação técnica, decisão judicial e conveniência da Administração.

A contratação encontra respaldo no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, caracterizada pela urgência no atendimento, pela necessidade de cumprimento de decisão judicial, pela inexistência de vagas disponíveis na rede pública e pela disponibilidade de apenas uma instituição apta a atender imediatamente à demanda, com estrutura adequada e capacidade técnica compatível com a complexidade do caso.

Verificou-se, ainda, que a empresa JG Assistência Psicossocial LTDA, nome fantasia Monte Sião, inscrita no CNPJ nº 33.226.919/0001-57, sediada no Município de Palhoça/SC, apresentou toda a documentação exigida, atendendo integralmente aos requisitos legais e técnicos necessários à execução do objeto, não havendo impedimentos para a formalização da contratação.

Diante disso, ratifico a contratação direta da referida instituição, por inexigibilidade de licitação, reconhecendo sua legalidade, necessidade, urgência, adequação técnica e vantajosidade, considerando tratar-se de medida essencial à preservação da saúde e da integridade física e psíquica do paciente, bem como ao cumprimento da decisão judicial e ao atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e dignidade da pessoa humana.

Por fim, determino o regular prosseguimento do processo, com a adoção das providências necessárias à formalização do contrato e demais atos administrativos cabíveis.

Belmonte-SC, 23 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA SCARANTI
Data: 23/03/2026 11:07:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Scaranti

Secretária Municipal De Saúde